



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Tipo de licitação: Dispensa de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Gêneros Alimentícios e Bebidas ✓

4) Serviço contínuo: Não, entrega única.

5) Contato do responsável: Rosemeire Simão, Telefone: 35 3654 1478.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para a aquisição de gêneros Alimentícios e Bebidas.

Saliento por meio deste pedido que a modalidade ora requerida “dispensa de licitação”, é em razão dos valores já cotados, os quais ficaram abaixo dos fixados no inciso II do art. 75.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3. Descrições e quantidades			
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Preço Médio
1	Açúcar refinado	05	R\$ 5,4466
02	Agua Mineral natural 500 ml	6x12	R\$ 25,50



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Água Mineral com gás 500ml	6x12	R\$ 27,6225
04	Bolacha tipo maisena 400grs	06	R\$ 6,0433
05	Bolacha tipo salgado Cream Cracker 400grs	06	R\$ 6,0900
06	Copo descartável 200ml	125	R\$ 6,1000
07	Copo descartável 50 ml	125	R\$ 5,1000
08	Catchup	8	R\$ 6,5100
09	Filtro de papel 103	25	R\$ 4,8133
10	Leite integral 1 litro	36	R\$ 4,80
11	Pó de café	20	R\$ 24,5933
12	Refrigerante tipo cola	36	R\$ 11,3475
13	Sequilhos	10	R\$ 12,5166
14	Suco de Néctar da Fruta 1 litro	36	R\$ 8,9750
Total R\$ 3.512,59			✓

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, deverá ser aferida na forma do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Rua Coronel João Vieira nº 145, Centro, Gonçalves MG, entrega imediata e única

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato.

8.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o objeto conforme solicitado.

8.2.2 Emitir nota fiscal para comprovar o fornecimento

8.2.3 Manter a disposição da Contratante o objeto durante o prazo do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NÃO SE APLICA

9. FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Fiscalização: Breno Uriel de Barros - Secretário.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Não se aplica.

11. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA

12. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não permitido.

13. SANÇÕES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS**, para constar como edital.

Gonçalves, 09 de fevereiro de 2026.

Breno Uriel de Barros
Secretário